

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY  
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**A PANDEMIA E SEUS EFEITOS NA  
ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA NO  
ESTADO DO TOCANTINS**

**THE PANDEMIC AND ITS EFFECTS ON  
TAX COLLECTION IN THE STATE OF  
TOCANTINS**

**José Alberto Alves FILGUEIRAS**  
Centro Universitário Tocantinense  
Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)  
E-mail: albertobarbalha@gmail.com

**Leonardo Rossini da SILVA**  
Centro Universitário Tocantinense  
Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)  
E-mail: rossini.leonardo@gmail.com



## RESUMO

Este trabalho tem por premissa estabelecer temática questionadora voltada à análise da obtenção de receita no estado do Tocantins, decorrente da sua competência tributária exclusiva, relativa ao período de pandemia causada pela Covid-19 no ano de 2020. Dentro dessa perspectiva, será dada especial atenção ao comportamento apresentado pelo ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, por se tratar do tributo de maior expressividade arrecadatária no estado do Tocantins e seu indiscutível papel de relevância na economia do estado. A pesquisa buscou analisar o impacto causado pelas medidas adotadas pelo poder público para a contenção da pandemia, em especial o *lockdown*, e suas possíveis implicações para a economia local. A metodologia utilizada para o alcance dos resultados propostos desse estudo foi a análise de Boletins de Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Tocantins, referentes aos anos de 2019 e 2020, bem como de artigos veiculados nos meios de comunicação acerca do tema.

**Palavras-chave:** Arrecadação tributária. Pandemia. Impactos na arrecadação tributária. ICMS

## ABSTRACT

The premise of this work is to establish a questioning theme focused on the analysis of revenue collection in the state of Tocantins arising from its exclusive tax jurisdiction related to the pandemic period caused by Covid-19 in the year 2020. Within this perspective, special attention will be given to the behavior presented by ICMS - Tax on Operations Relative to the Circulation of Goods and on the Provision of Interstate and Intermunicipal Transport and Communication Services, as it is the most expressive tax collection in the state of Tocantins and an undeniable role of relevance in the state's economy. The research sought to analyze the impact caused by the measures adopted by the government to contain the pandemic, in particular, the lockdown and its possible implications for the local economy. The methodology used to achieve the proposed results of this study was the analysis of Collection Bulletins of the Tocantins Department of Finance, referring to the years 2019 and 2020, as well as articles published in the media on the subject.

**Keywords:** Tax collection. Pandemic. Impacts on tax collection. ICMS

## INTRODUÇÃO

A proposta desse trabalho justifica-se pela busca em compreender os impactos da pandemia para a questão tributária atrelada à arrecadação das receitas dessa natureza no estado do Tocantins. A ideia é ter uma visão da capacidade econômica do estado em gerar receita tributária diante de um cenário econômico adverso causado pela Covid-19.

Objetiva-se identificar, a partir da delimitação de uma base referencial anterior à pandemia, aqui representada pelo ano de 2019, qual foi o comportamento dos tributos contidos na competência tributária do estado referente ao ano de 2020, ano em que a pandemia se apresentou em seu ápice.

A metodologia para este trabalho contemplou a análise de publicações de órgãos governamentais e entidades representativas de setores da economia local, bem como, também, análise de textos divulgados à época por veículos de comunicação.

Inicialmente é feita uma abordagem sobre aspectos da pandemia e considerações acerca do cenário por ela produzido no contexto social como um todo, tendo esse primeiro momento o papel de situar o trabalho dentro perspectiva proposta.

Seguidamente temos uma singela explanação acerca da competência tributária do estado do Tocantins, com o propósito de apresentar os tributos que se inserem nessa competência, trazendo suas definições.

Após explanação acerca da competência tributária, inicia-se a observação do comportamento dos tributos, individualmente considerados, nos anos de 2019 e 2020. A partir da comparação dos números presentes em cada período, procedemos às análises pertinentes com o intuito de mensurar o comportamento apresentado na arrecadação.

Em seu contexto principal, o trabalho volta-se à observação do comportamento da receita tributária em alguns dos segmentos mais importantes para a economia local. O enfoque, porém, será em relação ao ICMS, o que se justifica em face de relevância que esse tributo desempenha no contexto arrecadatório estadual, não só pelo volume de receita, mas também por características que o distingue dos demais tributos que compõem a competência tributária do estado do Tocantins, como uma ampla base de incidência a lhe permitir a cobrança sobre uma gama considerável de produtos e alguns serviços. A ideia é

fazer uma análise sobre qual setor da economia apresentou relevância no contexto arrecadatário no período de pandemia.

Por último, concluímos com breve reflexão acerca do momento vivenciado em 2020 e o que se observou no comportamento arrecadatário referente à época.

## CONTEXTUALIZANDO O TEMA

A pandemia surgida em razão da Covid-19, identificada no ano de 2019, trouxe vários impactos para a população mundial. A mudança de hábitos da população, a adaptação com as restrições sobre aglomeração de pessoas e fechamento de empresas, consideradas como de atividades não essenciais, estão entre as consequências impostas pelos chefes do poder executivo nos âmbitos estadual e municipal.

Com o agravamento da contaminação pelo vírus, as medidas tomadas pelas autoridades sanitárias para conter a propagação da pandemia desencadearam uma série de ações prejudiciais ao faturamento das empresas, de um modo geral. Dentre as tomadas de decisões consideradas como sendo de austeridade, foi adotado o isolamento social denominado de *lockdown*<sup>1</sup>. Essa medida, ainda que necessária, trouxe várias consequências negativas para a economia, com destaque para a perda de receitas ocasionada pela redução de venda de produtos e serviços, reflexo direto da ausência física das pessoas nos locais em que se praticava a atividade econômica.

Os decretos impedindo as pessoas de se aglomerarem ou transitarem geraram protestos do meio empresarial, dentre outros motivos, devido ao fechamento de seus estabelecimentos, restrição quanto ao horário de funcionamento, delimitação do número de pessoas a serem atendidas por vez, etc. Nesse contexto de pandemia, o estado do Tocantins decretou (TOCANTINS, 2020) o isolamento social com a finalidade de baixar a média de indivíduos infectados. Para a gestão da situação da pandemia, foi criado um Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, denominado “Comitê Gestor” (TOCANTINS, 2021), constituindo-se numa instância de acompanhamento, incentivo e proposição de medidas composto por dirigentes de diversos órgãos que compõem a estrutura federal, estadual e municipal no Tocantins.

---

<sup>1</sup> Protocolo emergencial que impede por meio de decretos que as pessoas saiam de suas casas para atividades consideradas não essenciais. O objetivo é reduzir o número de pessoas circulando, a fim de controlar a disseminação do vírus.

Considerando que as empresas no estado do Tocantins, principalmente aquelas que atuam no segmento de atividades consideradas não essenciais, tiveram perdas consideráveis no período de maior intensidade dos casos, como a redução do quadro de colaboradores, baixa de faturamento, além de fechamentos temporários e falências, buscou-se observar o comportamento de setores da economia, com vistas a verificar os efeitos causados pela pandemia na arrecadação tributária do estado no ano de 2020.

Dada a relevância do ICMS no conjunto de arrecadação de receitas tributárias próprias do estado, tornou-se relevante lançar um olhar sobre os efeitos causados pela pandemia na sua arrecadação, como suporte à compreensão da capacidade econômica do estado num cenário desafiador.

## A COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Constituição da República nos traz em seu Título VI – Da Tributação e do Orçamento, no art. 145<sup>2</sup>, a faculdade para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios possam instituir em seus territórios os tributos que especifica, quais sejam: Impostos; Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição e Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

Ainda no texto constitucional, agora no art. 155<sup>3</sup>, fica atribuída aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituição de seus impostos, a saber:

Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

Propriedade de veículos automotores.

---

<sup>2</sup> Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:  
I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

<sup>3</sup> Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III - propriedade de veículos automotores.



Como se nota, em tema de competência tributária a Constituição fez uso daquilo que se convencionou chamar de repartição horizontal de competência, modelo pelo qual a cada ente tributante é atribuída a competência privativa para a instituição de seus tributos de forma taxativa.

O estado do Tocantins exerceu a sua competência tributária para instituir seus tributos com a Lei nº 1.287/2001 (Código Tributário Estadual), em seu art. 2º:

Art. 2 Ficam instituídos os seguintes tributos no Estado do Tocantins:

I – Imposto sobre:

- a) Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- b) A Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD;
- c) A Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

II – Taxas, cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendendo:

- a) Taxa Judiciária – TXJ;
- b) Taxa de Serviços Estaduais – TSE;
- c) Taxa Florestal – TXF;
- d) Taxa de Segurança Preventiva – TSP;
- e) Taxa de Serviços de Bombeiro – TSB;

III – Contribuição de Melhoria – CME.

Ao todo o Tocantins criou três impostos, cinco taxas e a contribuição de melhoria, como forma de estabelecer seu conjunto de tributos de competência privativa, com os quais almeja alcançar a arrecadação de receita suficiente à execução das políticas públicas no atendimento das demandas da sociedade, como um todo.

Desse conjunto de tributos, merece destaque o ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação). É o tributo que permite a maior arrecadação de receita tributária para o estado, sendo de extrema importância na execução das políticas governamentais.

## COMPORTAMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA NO PERÍODO 2019 – 2020

Considerando que o ano de 2020 foi um período atípico para a economia, é oportuno um olhar mais atento para essa época com o intuito de se observar como se comportaram determinados setores. Tomando como parâmetro a arrecadação de tributos estaduais, é possível estabelecer um referencial válido para a mensuração da capacidade arrecadatória do estado em produzir receita tributária num período de retração da econômica.

A princípio, o que se presume é que possa ter ocorrido uma diminuição na arrecadação das receitas tributárias do estado, pelo cenário que passou a existir como consequência da pandemia. Com pessoas perdendo seus empregos e o comércio se vendo obrigado a fechar suas portas, tudo apontava para um momento crítico para as receitas públicas.

Porém, como se observará nas análises seguintes, a realidade se mostrou bem diferente para a arrecadação de tributos entre os anos de 2019 e 2020.

### Panorama Arrecadatório em 2019 - Referencial Comparativo

No ano de 2019, segundo dados da Secretaria da Fazenda do Tocantins<sup>4</sup>, a arrecadação total da receita tributária própria<sup>5</sup> do estado alcançou o montante de R\$ 3,19 bilhões, considerando o acumulado entre os meses de janeiro a dezembro. À época, isso já representava um crescimento em relação ao mesmo período de 2018 da ordem de 6,64%.

As receitas oriundas de impostos, taxas e contribuições de melhoria tiveram uma participação no volume total de receitas na ordem de 47,92%, ficando atrás do FPE – Fundo de Participação dos Estados em 2019.

A tabela 1 nos dará uma dimensão mais detalhada sobre o comportamento dos tributos estaduais no exercício de 2019. A partir dos números nela apresentados, será possível se fazer uma análise comparativa em relação ao que o governo esperava arrecadar e o que foi efetivamente levado aos cofres do Tesouro Estadual naquele ano.

A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.434/2019, e o anexo I do Dec. nº 5.936/2019, serviram de base para a construção da tabela abaixo.

<sup>4</sup>Disponível em: <https://www.to.gov.br/sefaz/noticias/arrecadacao-do-tocantins-cresceu-664-em-2019/3t2m1ezr83z1>. Acesso em: 8 out. 2022.

<sup>5</sup> Ingressos provenientes da arrecadação de tributos de competência privativa do ente tributante.

**Tabela 1.** Previsão x arrecadação por tributo - janeiro a dezembro de 2019

Receitas	Previsão	Arrecadação	Superação	Percentual
<b>Imp., taxas e com. Melhoria</b>	3.141.160.901	3.198.848.216	57.687.315	101,84
<b>ICMS</b>	2.852.905.243	2.922.621.112	69.715.869	102,44
<b>IPVA</b>	236.203.693	238.386.279	2.182.586	100,92
<b>ITCMD</b>	19.632.143	25.146.441	5.514.298	128,09
<b>TAXAS</b>	32.419.822	12.694.383	(19.725.439)	39,16

**Fonte:** Sefaz-TO e Anexo I ao Decreto n. 5.936/2019.

*Nota.* 1) IPVA, ITCMD e ICMS: inclui valores com multas e juros.

Analisando o conjunto da receita tributária própria, podemos observar que ICMS (imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações), representou a maior parte do volume arrecadado em 2019, atingindo o montante de R\$ 2,92 bilhões. Equivalendo a um percentual de 74% dos recursos arrecadados sob a rubrica tributária, o ICMS evidencia, de forma inequívoca, a sua importância para a economia do Tocantins. O valor representou uma superação de meta de arrecadação correspondente a 2,44 % para 2019.

No que se refere ao desempenho das demais receitas tributárias no período analisado, se considerarmos o critério de crescimento percentual, o destaque fica para o ITCD cuja arrecadação superou a expectativa projetada em 28,09%. Embora esse tributo tenha apresentado um bom percentual de superação da meta, o seu volume arrecadado o coloca na terceira posição, atrás do IPVA, que em 2019 apresentou o pior desempenho em relação à superação da expectativa, com um crescimento percentual que não chegou a 1% sequer, mas, ainda assim, o coloca na segunda posição no volume de arrecadação de receitas tributárias próprias, com um valor arrecadado de R\$ 238.386.279,00.

A frustração em relação ao atingimento da expectativa de arrecadação de receitas tributárias próprias ficou por conta das TAXAS, cujo desempenho em 2019 chegou a atingir apenas 60,84% daquilo que se esperava arrecadar com esse tributo. Consultando a tabela 1 notamos que as previsões de arrecadação sofreram uma frustração de 39,16%, com um volume arrecadado de apenas R\$ 12.694.383,00.



Conforme dados apresentados, a arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria atingiu a cifra de R\$ 3,19 bilhões, superando a previsão em R\$ 57,68 milhões. Com isso, em 2019, as receitas tributárias suplantaram a meta estimada em apenas 1,84%.

O gráfico a seguir nos permite aferir, ao longo do ano de 2019, quais foram os meses em que se tornou mais viável o atingimento e/ou superação da previsão de arrecadação, revelando tal possibilidade somente no último quadrimestre do período.



**Fonte:** Sefaz/TO. Receita ordinária-fonte 100. IPVA, ITCD e ICMS: inclui multas, juros e dívida ativa. Deduções: Fundeb, transferências constitucionais aos municípios, (ICMS, IPVA, IPI-EXP, FEX) e restituições. IRRF: sobre os rendimentos do trabalho e outros rendimentos pagos a servidor.

### Panorama Arrecadatório em 2020 - Pandemia

A arrecadação tributária em 2020, de acordo com dados oficiais da Secretaria da Fazenda do Tocantins, atingiu um bom nível de satisfação, chegando a ultrapassar a casa dos três bilhões de reais. Isso representou uma superação da expectativa de arrecadação para o período, num contexto bem melhor do que ocorreu em 2019. Isso porque, em 2020 estávamos em plena pandemia e, mesmo assim, a arrecadação de tributos no estado apresentou um crescimento bastante significativo em comparação a 2019, o que faz do feito algo a ser melhor analisado em razão do momento atípico vivido pela economia não só no Tocantins como no resto do país. Tudo levava a crer que 2020 seria um momento ruim para as receitas públicas, de um modo geral, face o momento de estagnação econômica causado pela pandemia.

O que se viu, no entanto, foi uma arrecadação bastante expressiva, o que será objeto de uma melhor análise adiante, quando verificaremos o comportamento do ICMS por setores da economia.

Tomando por base a Lei Orçamentária Anual nº 3.622/2019 e os anexos I e II do Dec. nº 6.039/2020, foi construída a tabela 2 que nos ajudará na análise do fenômeno arrecadatório em 2020.

**Tabela 2.** Previsão x arrecadação por tributo - janeiro a dezembro de 2020.

Receitas	Previsão	Arrecadação	Superação	Percentual
<b>Imp., taxas e com. Melhoria</b>	3.228.288.437	3.513.385.133	285.096.696	108,83
<b>ICMS</b>	2.950.641.424	3.201.518.762	250.877.338	108,50
<b>IPVA</b>	219.349.307	265.128.726	45.779.419	120,87
<b>ITCMD</b>	23.056.916	33.814.384	10.757.468	146,66
<b>TAXAS</b>	35.240.790	12.923.261	(22.317.529)	36,67

**Fonte:** Sefaz-TO e Anexo I ao Decreto n. 6.039/2020.

*Nota.* 1) IPVA, ITCMD e ICMS: inclui valores com multas e juros.

De acordo com dados do Boletim de Arrecadação – Sefaz-TO 2020[4] houve superação da meta prevista para a arrecadação de receitas tributárias em 2020. Nesse ano, o percentual de superação da previsão foi de 8,83%, o que resultou num valor de R\$ 285.09 milhões arrecadados acima da expectativa.

O melhor desempenho, em termos de crescimento percentual, ficou por conta do ITCMD que apresentou um incremento de 46,66% em comparação com o que se esperava arrecadar, resultando num valor de R\$ 10,75 milhões acima do que fora estabelecido como expectativa para aquele ano.

Por ser um tributo que incide, também, na sucessão legítima ou testamentária, o significativo crescimento desse tributo em período pandêmico nos traz a suspeita, embora não constem em registros oficiais, de uma possível relação com o número de óbitos causados pela Covid-19. Acreditamos que esse é um fator que mereceria um acompanhamento detalhado por parte dos órgãos de arrecadação e fiscalização, pois certamente contribuiria para uma correta informação acerca do que de fato ocasionou o crescimento desse tributo em 2020.

O IPVA também apresentou um bom patamar arrecadatário para o ano de 2020, apresentando um volume arrecadado de R\$ 265,12 milhões. Esse valor representou um aumento percentual de 20,87% em relação à expectativa de receita para o exercício de 2020, consistindo numa arrecadação bem expressiva para esse tributo. Parte dessa receita auferida em 2020 refere-se a veículos novos adquiridos ainda em 2019, uma vez que o IPVA no Tocantins não incide sobre os veículos novos.

Art. 71. É isenta do IPVA a propriedade dos seguintes veículos: XV – automotor novo, desde que adquirido:

- a) de estabelecimento fabricante, montador ou revendedor localizado no Estado do Tocantins;
- b) por empresa, cuja atividade principal seja a locação de veículo sem condutor, atendido o disposto no §7º deste artigo.

Dessa forma, os veículos novos adquiridos em 2020 só irão gerar receita de IPVA em 2021. As TAXAS, por sua vez, assim como em 2019, não conseguiram atingir a meta de arrecadação estimada pelo governo, ficando o seu percentual de arrecadação limitado a apenas 36,67% do esperado. Esse tributo estadual se mostrou afetado pela conjuntura existente na pandemia em 2020, uma vez que a sua cobrança ocorre quando da realização de alguma ação por parte do poder público para autorizar ou fiscalizar estabelecimentos ou atividades.

O ICMS teve um crescimento de 8,50% em relação à expectativa, atingindo um valor total arrecadado de R\$ 3,20 bilhões em 2020, o que correspondeu a um valor de R\$ 250 milhões arrecadados acima da meta esperada.

Historicamente esse é o tributo que apresenta os melhores níveis de arrecadação, sendo de grande relevância no contexto arrecadatário estadual. Por incidir sobre a circulação de mercadorias, prestação de serviços de transporte, serviços de comunicação e também na importação, esse tributo acaba por abranger inúmeras atividades de grande representatividade na economia em termos numéricos.

Em razão da expressividade dos valores arrecadados, o ICMS é a mais importante fonte de receita tributária própria do estado do Tocantins e por ser um tributo de arrecadação não vinculada, a sua receita pode ser utilizada para diversos tipos de pagamentos por parte do governo.

Trata-se de um tributo importante também para os municípios, pois, por força do que dispõe a Constituição Federal<sup>6</sup> em seu art. 158, 25% do que é arrecadado de ICMS é repassado para os municípios.

O gráfico nos mostra a relação previsão x arrecadação ao longo do ano de 2020, nos permitindo aferir que o atingimento e superação da previsão de arrecadação tributária se mostra mais consistente após o primeiro quadrimestre do período, numa situação oposta ao que ocorreu no ano de 2019.

**Gráfico 1.** Previsão x arrecadação de receitas estaduais – 2020.



**Fonte:** Sefaz/TO. Receita ordinária-fonte 100. IPVA, ITCD e ICMS: inclui multas, juros e dívida ativa. Deduções: Fundeb, transferências constitucionais aos municípios, (ICMS, IPVA, IPI-EXP, FEX) e restituições. IRRF: sobre os rendimentos do trabalho e outros rendimentos pagos a servidor.

Passemos agora à análise comparativa da arrecadação das receitas tributárias próprias nos exercícios de 2019 – 2020, como forma de averiguar o comportamento dos tributos no período investigado. O propósito é a busca pela compreensão do fenômeno arrecadatório como elemento revelador da capacidade da economia do Tocantins em propiciar a arrecadação de receita tributária num cenário com duas realidades bem distintas.

Em 2019 tínhamos um ambiente de plena normalidade em todos os aspectos da vida em sociedade, situação inversa ao que passamos a vivenciar desde o final de fevereiro de 2020, quando foi oficialmente confirmado o primeiro caso de Covid-19 no Brasil.

<sup>6</sup> Art. 158. Pertencem aos Municípios: IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

**Tabela 3.** Comparativo de arrecadação 2019 – 2020.

Receitas	Arrecadação	Arrecadação	Diferença	Percentual
<b>Imp., taxas e com. Melhoria</b>	3.198.848.216	3.513.385.133	314.536.917	109,33
<b>ICMS</b>	2.922.621.112	3.201.518.762	278.897.650	109,54
<b>IPVA</b>	238.386.279	265.128.726	26.742.447	111,22
<b>ITCMD</b>	25.146.441	33.814.384	8.667.943	134,47
<b>TAXAS</b>	12.694.383	12.923.261	228.878	101,80

**Fonte:** Sefaz-TO e Anexo I ao Decreto n. 6.039/2020.

*Nota.* 1) IPVA, ITCMD e ICMS: inclui valores com multas e juros.

Observando a primeira linha da tabela 3, vemos que a arrecadação dos tributos estaduais apresentou aumento em 2020, em comparação com o ano de 2019. O aumento se deu não só no conjunto de todos os tributos, mas também por cada tipo isoladamente considerado. O aumento foi da ordem de 9,33%, o que em valores representou um montante arrecadado a mais de R\$ 314,53 milhões em relação ao ano de 2019.

Esse aumento da arrecadação em 2020 assume contornos ainda mais relevantes, pela simples constatação de que a economia se encontrava em momento ruim em razão da pandemia. Com muitos estabelecimentos sendo obrigados a suspender suas operações, era de se esperar um ambiente complementemente desfavorável ao crescimento de arrecadação de qualquer tipo de tributo.

Em termos de cifras, o melhor desempenho ficou por conta do ICMS. Comparando com os números de 2019, esse imposto apresentou um crescimento em 2020 na ordem de 9,54%, com uma arrecadação nesse ano de R\$ 3,20 bilhões, ocupando um lugar de destaque no conjunto das receitas tributárias do estado.

O ITCMD, embora não tenha apresentado uma arrecadação expressiva em termos de valores, foi o tributo que apresentou maior crescimento no período 2019 - 2020, com um percentual de 34,47%, puxado pelo elevado índice de crescimento alcançado em 2020, sugestivo da influência dos falecimentos decorrentes da Covid-19, como anteriormente comentado na análise do panorama da arrecadação de 2020.

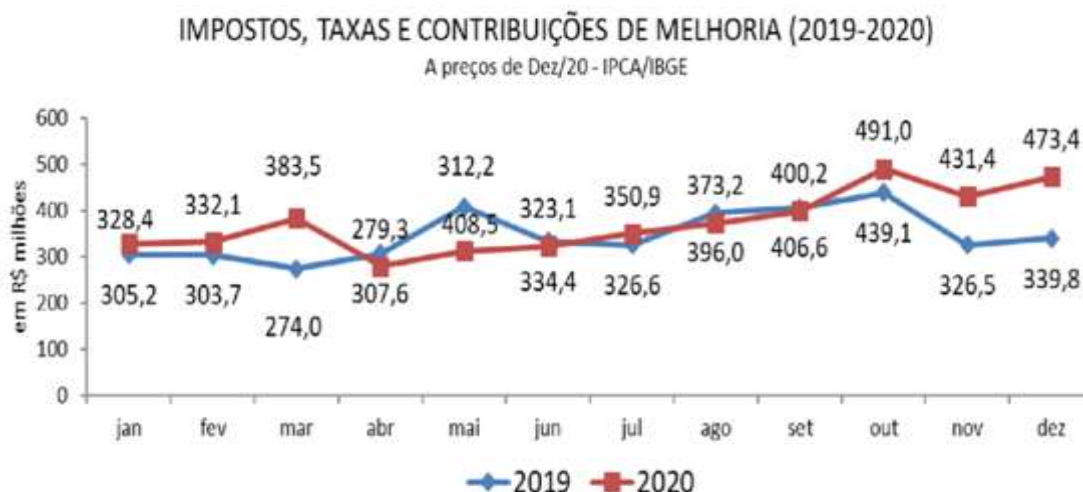
No comparativo 2019-2020, o IPVA teve o segundo melhor desempenho em termos percentuais, apresentando um crescimento que chegou a 11,22% e um volume de arrecadação a mais no comparativo de R\$ 26,74 milhões. Trata-se de um tributo de arrecadação não muito expressiva se comparado ao ICMS, mas que assume relevância por ser o produto da sua arrecadação repartido com os municípios.



Da receita arrecada de IPVA pelo estado metade fica com os municípios por força de disposição constitucional<sup>7</sup>. Por último, temos que as TAXAS tiveram o pior desempenho em termos de comparação de arrecadação e de crescimento percentual no período 2019-2020. Com uma arrecadação de R\$ 12,92 milhões em 2020, esse tributo arrecadou a mais o valor de R\$ 228.878,00 no período observado, o que representou um crescimento percentual de 1,8 % apenas. Parte da arrecadação das TAXAS ficou prejudicada no período analisado por conta da pandemia que exigiu do poder público a imposição de medidas com restrições tendo a finalidade de se evitar aglomerações e com isso procurar conter o avanço da Covid-19, que já apresentava um número de mortes alarmante em 2020.

Essa necessária política de isolamento social, atingiu em cheio as empresas que atuavam no ramo de realização de eventos, ocasionando grandes prejuízos no setor pela proibição de realização de shows, festas, funcionamento de parques de diversão, feiras agropecuárias, celebração de casamentos e outros eventos similares. A realização de alguns desses eventos se constitui em fato gerador das taxas cobradas pelo estado em razão do exercício do poder de polícia dos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização das atividades de entretenimento. No gráfico abaixo podemos atestar o comportamento da receita tributária ao longo dos meses dos anos de 2019-2020, em que se percebe um comportamento crescente e contínuo a partir do mês de abril.

**Gráfico 2.** Receitas arrecadadas pelo Estado do Tocantins.



<sup>7</sup> Art. 158. Pertencem aos Municípios:  
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

**Fonte:** Sefaz/TO. Receita ordinária-fonte 100. IPVA, ITCD e ICMS: inclui multas, juros e dívida ativa. Deduções: Fundeb, transferências constitucionais aos municípios, (ICMS, IPVA, IPI-EXP, FEX) e restituições. IRRF: sobre os rendimentos do trabalho e outros rendimentos pagos a servidor.

## **SETORES DA ECONOMIA E RESPECTIVAS ARRECADAÇÕES DE ICMS ENTRE 2019 - 2020**

No item anterior fizemos uma análise dos números que representaram o aumento de arrecadação no ano de 2020, em comparação com o ano de 2019. Apresentou-se resumidamente o comportamento de cada tributo com a ideia de se estabelecer uma relação de mensuração numérica entre os períodos analisados e constatar qual dos tributos teve a sua arrecadação alterada.

A análise agora consiste numa visão um pouco mais detalhada sobre o que de fato possa ter efetivamente contribuído para o comportamento da receita tributária correspondente a um tributo em particular, o ICMS, relativamente àqueles setores de maior importância para a economia no Tocantins. Essa observação mais detalhada justifica-se não apenas por ser o ICMS a maior fonte de receita tributária própria, mas também pelo vasto campo de abrangência desse tributo, fazendo com que se possa evidenciar o movimento de diversos setores da economia local e sua respectiva parcela de contribuição no volume da receita arrecadada dentro do período analisado.

Assim, buscou-se ter uma visão mais realista da capacidade econômica do estado em propiciar condições aptas à arrecadação daquele que vem a ser o tributo de maior expressividade em termos de significativos aportes de receita tributária para os cofres do tesouro estadual, condição extremamente necessária naquele momento em que se exigiu grande volume de recursos para o atendimento das necessidades provocadas pela pandemia como a compra de vacinas, equipamentos, contratação de pessoal, construção de hospitais etc.

Além do que, as condições trazidas pela pandemia como o fechamento de empresas, a adoção de medidas para o distanciamento e isolamento social, acabaram por impedir o desempenho de inúmeras atividades causando por consequência a falta de oportunidade para que as pessoas pudessem trabalhar e obter alguma renda, caso dos profissionais liberais, por exemplo.

Essa realidade exigiu de todos os governos a adoção de uma política de transferência de renda que pudesse propiciar o mínimo necessário à sobrevivência para um contingente enorme de pessoas. Muitos profissionais se viram desprovidos da possibilidade de exercer seu próprio ofício ou outra atividade remunerada em razão das condições impostas pela pandemia.

Todo esse contexto colocou em evidência a necessidade inadiável por parte do poder público em dispor da condição financeira necessária ao atendimento de demandas sociais urgentes e inadiáveis como o repasse às famílias de valores em espécie, distribuição de cestas básicas, aquisição de equipamentos e medicamentos, contratação adicional de profissionais na área da saúde etc.

No Tocantins, apesar dos efeitos negativos trazidos para a economia como um todo, algumas condições peculiares permitiram com que, ao menos do ponto de vista arrecadatário, o estado pudesse atravessar o período mais crítico da pandemia com relativa segurança.

Nesse contexto, a tabela 4 nos auxiliará a analisar o comportamento da receita tributária de ICMS nos dois períodos observados, de modo a permitir a análise da evolução de sua arrecadação, como um reflexo direto do desempenho de determinados setores da economia.

**Tabela 4.** Arrecadação do ICMS por segmento econômico (2019-2020)

Segmento Econômico	Contribuintes		Acumulado no Ano				Var %	Diferença 20-19
			2019		2020			
	Qtde.	% Total	Valor	% Total	Valor	% Total		
<b>Combustíveis, lubrificantes, GLP e outros derivados de petróleo</b>	1.171	5,27	1.050,7	34,79	1.054,41	32,00	0,35	3,69
<b>Energia elétrica</b>	82	0,37	362,94	12,02	395,51	12,00	8,97	32,57
<b>Bebidas em geral</b>	389	1,75	230,69	7,64	270,46	8,21	17,24	39,76
<b>Veículos automotores e componentes</b>	2.221	10,00	213,50	7,07	221,25	6,72	3,63	7,76
<b>Telecomunicações</b>	247	1,11	145,69	4,82	151,51	4,60	3,99	5,82
<b>Hipermercados e congêneres</b>	2.025	9,12	131,51	4,35	145,50	4,42	10,64	14,00
<b>Produtos alimentícios em geral</b>	1.275	5,74	110,69	3,67	140,14	4,25	26,60	29,44
<b>Material de construção em geral</b>	2.300	10,36	98,18	3,25	121,91	3,70	24,17	23,73

Prod. Médicos e odont., farmac., de higiene pessoal e limpeza	1.486	6,69	105,50	3,49	115,4	3,50	9,39	9,91
Móveis, eletrod., apar. Eletrônicos, de uso pessoal e doméstico	1.000	4,50	59,03	1,95	76,00	2,31	28,7	16,97
Carnes e derivados	544	2,45	64,59	2,14	73,01	2,22	13,03	8,42
Produtos agropecuários e veterinários	818	3,68	42,26	1,40	55,90	1,70	32,29	13,64
Tecidos, confecções, vestuário e calçados	1.628	7,33	50,21	1,66	47,28	1,43	(5,85)	(2,94)
Transportes em geral e armazenagens	1.043	4,70	49,19	1,63	46,46	1,41	(5,54)	(2,72)
Artigos de tabacaria	16	0,07	18,45	0,61	21,83	0,66	18,29	3,37
Produção florestal	179	0,81	16,42	0,54	18,05	0,55	9,91	1,63
Produtos de informática e equipamentos de comunicação	563	2,53	11,20	0,37	15,18	0,46	35,47	3,97
Restaurantes e outros estabel. De serviços de alimentação	1.365	6,15	10,95	0,36	9,55	0,29	(12,83)	(1,41)
Prod. Fotográficos, fonográficos, óticos e instrumentos musicais	235	1,06	9,93	0,33	8,49	0,26	(14,41)	(1,43)
Artigos esportivos, de caça, pesca e camping	208	0,94	6,07	0,20	8,28	0,25	36,46	2,21
Variedades domésticas, artigos de armarinho e brinquedos	254	1,14	7,11	0,24	8,05	0,24	13,22	0,94
Plásticos e embalagens	42	0,19	4,29	0,14	5,12	0,16	19,29	0,83
Livros, jornais, revistas, papeleria e artigos de escritório	396	1,78	4,30	0,14	4,20	0,13	(2,29)	(0,10)
Couros	6	0,03	3,99	0,13	3,40	0,10	(14,86)	(0,59)
Jóias, bijuterias e relógios	133	0,60	2,60	0,09	2,51	0,08	(3,47)	(0,09)
Construção civil	684	3,08	1,79	0,06	2,14	0,06	19,34	0,35
Outras atividades econômicas	1.900	8,55	29,23	0,97	53,63	1,63	83,49	24,40
<b>Subtotal</b>	<b>22.210</b>	<b>100,00</b>	<b>2.841,04</b>	<b>94,08</b>	<b>3.075,17</b>	<b>93,33</b>	<b>8,24</b>	<b>234,13</b>
Pessoa física (produtor rural)	67.161	75,15	26,86	0,89	30,01	0,91	11,73	3,15
Contribuinte eventual	-	-	152,01	5,03	189,68	5,76	24,78	37,67
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>89.371</b>	<b>100,00</b>	<b>3.019,92</b>	<b>100,00</b>	<b>3.294,87</b>	<b>100,00</b>	<b>9,10</b>	<b>274,95</b>

**Fonte:** SEFAZ/TO. *Nota.* 1) Empresas = quantidade de empresas ativas na data da elaboração do relatório (05/01/2020), cadastradas até 31/12/20; 2) inclui: juros, multa, correção monetária, dívida ativa e Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP-TO (Lei 3.015/15), em Regime de Caixa. O ICMS foi relacionado à inscrição

estadual e, por conseguinte, à CNAE Subclasses, portanto, pode haver divergência se o contribuinte com inscrição estadual tiver recolhido o imposto apenas informando o CNPJ; 3) Nos segmentos da arrecadação do ICMS, foram considerados apenas os contribuintes Pessoas Jurídicas inscritas no CCI-TO, inclusive os optantes do Simples Nacional. O item Pessoa Física (produtor rural) tem como referência o CPF do contribuinte. O valor que resta para totalizar o ICMS recolhido no período foi lançado no item “Contribuinte Eventual”. Pode haver também recolhimento de contribuinte não inscrito no CCI-TO, mas que recolheu o imposto informando apenas o CNPJ; 4) Contribuinte Eventual – não cadastrado no CCI-T.

Analisando os dados apresentados na tabela 4, vemos que o maior volume de arrecadação, 63,53% do total do ICMS, ficou por conta dos cinco primeiros grupos de atividade econômica, a saber: Combustíveis, Lubrificantes, GLP e Outros Derivados de Petróleo, Energia Elétrica, Bebidas em Geral, Veículos Automotores e Componentes e Telecomunicações. Passemos, pois, a análise de alguns desses registros na busca pela compreensão dos números e identificar qual setor teve maior ou menor participação na arrecadação de 2020, considerado o período mais crítico da pandemia.

### **Combustíveis Lubrificantes Glp e outros derivados de Petróleo**

Pelo comparativo das colunas referentes ao acumulado do ano em 2019 e 2020, esse foi o setor da economia que apresentou o menor crescimento, alcançando uma evolução de apenas 0,35% de um ano para outro. Ironicamente, porém, foi esse setor da economia o responsável pelo maior valor de arrecadação de ICMS no período analisado, representado por um volume de R\$ 1,054 bilhão, o que correspondeu a 32% do total de ICMS arrecadado em 2020.

Aqui, as medidas de restrição impostas pelo governo quanto à circulação de pessoas (*lockdown*) seguramente afetaram a venda de combustíveis, dada a cessação das pessoas em seus deslocamentos de rotina para se dirigir ao trabalho, fazer compras, pegar filhos no colégio etc. Apesar do crescimento pequeno no comparativo do período, esse setor é de vital importância para a economia do estado, se constituindo na maior fonte de arrecadação, representando 32% do total de ICMS arrecadado em 2020.

### **Energia Elétrica**

A tabela 4 nos mostra que esse setor apresentou um crescimento de 8,97% no comparativo do período analisado entre 2019 – 2020. O valor arrecadado de R\$ 395,51 milhões se constituiu no segundo melhor resultado arrecadatário de ICMS em 2020, equivalendo a 12% do total de ICMS arrecadado em 2020.



Esse aumento de receita nos permite inferir que as medidas de restrição adotadas pelo poder público, quanto ao funcionamento de vários setores da economia e a circulação livre de pessoas, de um modo geral, fizeram com que as famílias permanecessem no ambiente doméstico em atividades que sugerem um aumento no consumo de energia.

Com pessoas trabalhando em regime de *home office*, assistindo aulas *on line*, passando maior tempo diante da tv etc., tudo isso certamente contribuiu para o aumento do consumo de energia elétrica, com reflexo direto na arrecadação da receita de ICMS.

Temos, nesse setor, um exemplo em que as medidas de restrição adotadas pelo poder público não afetaram a arrecadação de forma negativa, ao contrário, aumentaram a arrecadação de ICMS.

### **Bebidas em Geral**

Dentre os cinco setores de maior representatividade em termos de arrecadação, o destaque ficou por conta do ramo de Bebidas em Geral, que apresentou um crescimento de 17,24% de 2019 para 2020, como nos mostra a tabela 4. Esse percentual resultou num valor arrecadado de ICMS de 39,76 milhões de reais, colocando esse setor em terceiro lugar no conjunto de receita, representando 8,21% do total de ICMS arrecadado em 2020.

Tal fato não deixa de causar certa surpresa, pois o crescimento expressivo da arrecadação se deu em um momento atípico representado pela pandemia, época em que ocorrera restrição quanto à realização de eventos em que, costumeiramente, há um consumo maior como shows, exposições, feiras agropecuárias, celebrações etc.

Estranhamente, nesse ramo de atividade, as medidas de restrição impostas pelo poder público parecem não ter afetado o setor. Em 2020, em plena pandemia, esse setor arrecadou R\$ 230,69 milhões, correspondendo a terceira melhor arrecadação do ano, equivalendo a 8,21% do total de ICMS arrecadado nesse ano de pandemia.

### **Veículos Automotores e Componentes**

Nesse setor também foi registrado um aumento da arrecadação em 2020. A receita de ICMS apresentou uma variação de 3,63% no período analisado, o que correspondeu a um valor de R\$ 7,76 milhões recolhidos a mais que em 2019. Embora tenha apresentado um aumento de arrecadação de receita em 2020, esse setor teve a sua participação reduzida no cômputo total de ICMS.

Em 2019 o volume arrecadado representou 7,07% do ICMS arrecadado no ano. Já em 2020, o volume de ICMS arrecadado por esse setor caiu para 6,72% da receita total, ainda assim, permaneceu na quarta posição em volume de arrecadação, a mesma de 2019.

### **Telecomunicações**

A pandemia trouxe limitações para certas atividades ao mesmo tempo em que promoveu a expansão de outros setores da economia. A internet e telefonia móvel, por exemplo, passaram a se constituir nos principais meios de comunicação entre as pessoas que se viam impedidas de interagir pessoalmente.

Durante a pandemia houve aumento da demanda nesse setor e dados da Anatel<sup>8</sup> confirmaram um aumento no uso da internet e telefonia móvel em 2020. O mundo passou a funcionar em plataformas *on line*, desde reuniões em empresas, sessões de julgamento e até consultas médicas, tudo passou a depender das telecomunicações. A receita tributária desse setor apresentou um aumento de 5,82% em comparação a 2019, numa demonstração de que, nesse caso, as medidas de restrição adotadas pelas autoridades públicas acabaram por influir de forma positiva na arrecadação tributária referente a esse setor.

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OUTROS SETORES**

Alguns setores, do ponto de vista arrecadatário, mostraram-se pouco afetados pelas medidas de restrição adotadas na pandemia, chegando a apresentar bons níveis de aumento de arrecadação de ICMS.

Um bom exemplo é o setor de Material de Construção em Geral que apresentou um bom desempenho em 2020, atingindo um percentual de 24,17% de crescimento em comparação com o ano de 2019.

O setor de Produtos Alimentícios em Geral, também apresentou um bom crescimento de arrecadação chegando ao percentual de 26,60%, em comparação com 2019. Por ser um ramo considerado essencial, os estabelecimentos puderam continuar funcionando, ainda que com algumas restrições. De um modo geral, as medidas de restrição do poder público não afetaram o setor.

---

<sup>8</sup> [https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/relatorios-de-acompanhamento/2020#R2020\\_41](https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/relatorios-de-acompanhamento/2020#R2020_41)

O setor de Móveis, Eletrodomésticos, Aparelhos Eletrônicos de uso Pessoal e Doméstico atingiu um percentual de crescimento em 2020 de 28,74%, em comparação a 2019. As medidas de restrição parecem ter impactado pouco esse ramo de atividade em 2020. O aumento da receita de ICMS do setor é um indicativo direto de que houve aumento de vendas no período de pandemia. Outros setores da economia, porém, mostram-se mais sensíveis às medidas de restrição adotadas pelo governo.

O distanciamento social adotado como forma de conter o avanço da Covid-19 trouxe para determinadas atividades um impacto maior.

O setor de Tecidos, Confecções, Vestuário e Calçados apresentou queda de arrecadação de receita em 2020, se comparado a 2019, apresentando uma diminuição de 5,54% na arrecadação de ICMS. A proibição de realização de shows, eventos, celebrações etc., afetou a motivação de compras para esse setor numa demonstração de que, nesse ramo de atividade, as medidas de restrição afetaram as vendas.

O setor de Transportes em Geral e Armazenagem e o setor de Restaurantes e Outros Estabelecimentos de Serviços de Alimentação também apresentaram queda na arrecadação de ICMS no ano de 2020, num indicativo de diminuição de suas receitas, que se mostraram impactadas pelas medidas de restrição adotadas pelo governo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia causada pela Covid-19 trouxe uma disruptura em várias instituições da sociedade brasileira com reflexos diretos na atividade econômica. Assim, dentro dessa perspectiva, a abordagem da questão tributária na pandemia, especificamente no Estado do Tocantins, teve o propósito de contribuir para a compreensão de aspectos relacionados ao comportamento da receita tributária num período adverso.

A arrecadação de receitas tributárias no Tocantins teve um bom desempenho durante a ano de 2020, considerado o período mais crítico da pandemia. Ainda que impulsionados pela inflação e a alta constante de preços dos combustíveis, a arrecadação de ICMS no Tocantins teve o 5º melhor desempenho no comparativo 2019-2020 do ranking nacional do ICMS<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> <https://www.to.gov.br/sefaz/noticias/categoria/fazenda/355>.

Impulsionada pelo bom momento vivido pelo Agronegócio, o Tocantins, assim como os demais estados que têm a sua economia lastreada na atividade agropecuária, conseguiu manter sua economia em um bom nível de atividade. Com as chamadas *commodities* cotadas em dólar, esse setor da economia se mostrou alheio à pandemia e deu grande contribuição para a economia do estado em 2020. Embora a maior parte da produção desse setor tenha como destino as exportações, não incidindo tributação nessas operações, há de se considerar o efeito indireto na arrecadação tributária em razão do que consumido na cadeia produtiva como combustíveis, peças, insumos em geral e serviços.

As medidas de restrição ao funcionamento de várias atividades da economia, com vistas a conter o avanço da pandemia causada pela Covid-19, regra geral, não prejudicaram a arrecadação tributária como pudemos observar nas análises feitas. A arrecadação de ICMS findou o ano de 2020 com um crescimento de 9,10% em relação a 2019, com um valor total arrecadado de R\$ 3,29 bilhões, numa demonstração da grande importância desse tributo para o orçamento do governo.

Por derradeiro, a máquina arrecadadora do estado cumpriu o seu papel de fiscalizar e arrecadar os tributos contidos na competência tributária do Tocantins, garantindo ao governo os recursos necessários ao atendimento das demandas da sociedade, com vistas a assegurar a todo cidadão uma existência digna em que lhe seja assegurado a concretização de direitos fundamentais expressos em nossa Constituição Federal.

## REFERÊNCIAS

ARAGÃO, E. S.; FUNCIA, F. R. Austeridade fiscal e seus efeitos no Complexo Econômico- Industrial da Saúde no contexto da pandemia da COVID-19. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, n. 9, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00100521>. Acesso em: 11 mai. 2022.

BRASIL. Poder executivo. Controladoria Geral da União. Portal da transparência. **Recursos federais destinados ao combate da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19)**. 2021. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/coronavirus>. Acesso em: 1 out. 2022.

BRASIL. Poder legislativo. Câmara dos deputados. Consultoria legislativa. **Tributação em tempos de pandemia: estudo técnico**. 2020. Disponível em: [https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40012/tributa%20a7%20a3o\\_pa ndemia\\_CorreiaNeto.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40012/tributa%20a7%20a3o_pa ndemia_CorreiaNeto.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 15 set. 2022.

**José Alberto Alves FILGUEIRAS; Leonardo Rossini da SILVA. A PANDEMIA E SEUS EFEITOS NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ESTADO DO TOCANTINS. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. AGOSTO/OUTUBRO. 2022. Ed. 39 - Vol. 4. Págs. 417-438. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdadefacit.edu.br).**

DEMO, P. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2020.  
GIL, A. C. **Projetos de pesquisa**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2020.

JORNAL Conexão Tocantins. Economia. **Tocantins é o 5º do país com maior crescimento percentual na arrecadação do ICMS**. 2021. Disponível em: <https://conexaoto.com.br/2021/09/16/tocantins-e-o-5o-do-pais-com-maior-crescimento-percentual-na-arrecadacao-do-icms>. Acesso em: 19 nov. 2022.

RAUPP, F. M. *et al.* **Como elaborar trabalhos monográficos: teoria em pratica**. 3. ed. Atlas. São Paulo, 2019.

438

SANTOS, L. S. Dilemas morais da gestão pública brasileira no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 909–922, ago. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200219>. Acesso em: 15 set. 2022.

TOCANTINS. Controladoria Geral do Estado. **Comitê Gestor**. Governo do Estado. 2022. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cge/comite-gestor/3hhb88dg7o5t>. Acesso em: 15 set. 2022.

TOCANTINS. **Decreto n.º 6.071, de 18 de março de 2020**. Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus). 2020a. Disponível em: <http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6071>. Acesso em: 15 set. 2022.

TOCANTINS. **Lei n.º 1.287, de 28 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências. Governo do Estado, 2001. Disponível em: <http://dtri.sefaz.to.gov.br/legislacao/ntributaria/Leis/Lei1.287-01Consolidada.htm>. Acesso em: 15 set. 2022.

TOCANTINS. **Lei n.º 3.622, de 18 de dezembro de 2019**. Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2020. Governo do Estado, 2019. Disponível em: <http://servicos.casacivil.to.gov.br/leis/lei/3622>. Acesso em: 15 set. 2022.

TOCANTINS. **Lei n.º 3.742, de 22 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e adota outras providências. Governo do Estado, 2020. Disponível em: <http://servicos.casacivil.to.gov.br/leis/lei/3742>. Acesso em: 15 set. 2022.

TOCANTINS. Poder executivo. Controladoria geral do estado. **O Comitê Estadual de Enfretamento à Pandemia do Coronavírus**. Governo do Estado, 2021. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cge/comite-gestor/3hhb88dg7o5t>. Acesso em: 19 out. 2022.

TOCANTINS. Secretaria da fazenda e planejamento. **Arrecadação: análises das receitas estaduais**. Recursos ordinários – fonte 0100. Governo do Estado, 2020b. Disponível em: [file:///C:/Users/USER/Downloads/12\\_2020\\_arrecadacao\\_de\\_receitas\\_estaduaispdfpdf.pdf](file:///C:/Users/USER/Downloads/12_2020_arrecadacao_de_receitas_estaduaispdfpdf.pdf). Acesso em: 10 set. 2022.

José Alberto Alves FILGUEIRAS; Leonardo Rossini da SILVA. A PANDEMIA E SEUS EFEITOS NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ESTADO DO TOCANTINS. JNT- *Facit Business and Technology Journal*. QUALIS B1. AGOSTO/OUTUBRO. 2022. Ed. 39 - Vol. 4. Págs. 417-438. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).